



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda da Coordenação de engenharia da Secretaria Municipal de Administração, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a realização das atividades de orçamento, planilhamento de preços e consultas de preços públicos, os quais são devidamente utilizados para a construção dos preços dos projetos e das futuras licitações.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

O procedimento de inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...) O referido artigo, no seu caput, estabelece ser inexigível a licitação quando verificada a inviabilidade de competição. Neste caso, a ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE — ATESTA que a empresa 3F LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, o "ORÇAFASCIO" e a prestar os serviços relativos a esse programa. Assim, resta verificada a impossibilidade de competição quanto a este objeto, logo, a modalidade mais adequada para esta contratação é a inexigibilidade de licitação.

Quanto ao valor praticado, o preço praticado pelo contratado é idêntico ao prestado a outros tomadores de seus serviços para a execução do objeto da execução contratual pretendida. Assim, não há que se realizar cotações de preços, uma vez que, conforme já mencionado, o fornecedor é exclusivo. Neste caso, o mais correto é verificar contratos anteriores do fornecedor com outros órgãos para que se possa realmente comprovar o preço praticado, o que fora feito. Outrossim, a contratação visa a aquisição de serviço especializado, com elevada capacidade técnica de execução da equipe, sendo fator preponderante da escolha do fornecedor para a realização deste serviço, em função do valor cobrado e a expertise no mercado deste fornecedor, neste tipo de serviço. Diante do exposto, o valor de R\$ 1.798,00 (mil, setecentos e noventa e oito reais) mostra-se um justo ônus para esta Prefeitura, sendo vantajosa a contratação, requisito fundamental para qualquer contratação. Assim, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, se justifica a contratação empresa 3F LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba/MA, 20 de outubro de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração.
Decreto. 003/2021